



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

1

Ata de Registro de Preços nº 040/2016

Processo Licitatório nº 071/2016

Modalidade: Pregão Presencial RP nº 042/2016

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representado pelo Secretário Municipal Renato Alves Veronezzi, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.404.866-09 e CI nº MG-12.544.291 emitida pela SSP/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** representada pela Secretária Municipal Ana Cristina Lopes Faria Aires Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** representado pelo Secretário Municipal Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M-3. 699.788 SSP/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário Municipal Ivan Loiola Barbosa, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.854.836-53 e CI nº M-1.433.283 SSP/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** representado pelo Secretário Municipal André Luiz Custódio de Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.794.356-82 e CI nº MG 8.998.136 SSP/MG e **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** representada pela Secretária Municipal Patrícia Sibely d' Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5. 671.447 SSP/MG registram-se os preços das seguintes empresas: **DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINEIRAS BH LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.201.182/0001-69, sediada a Avenida Américo Vespúcio, nº 795 – Bairro: Parque Riachuelo – Belo Horizonte/MG – CEP 31.230-240, neste ato representada pelo Sr. Nilson Noses Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.851.476-34 e CI nº MG-107.740 SSP/MG e **DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.777.020/0001-27, sediada a Rua Agenor Teixeira, nº 116, Bairro Campinho, Pedro Leopoldo/MG - CEP 33.600-000, neste ato representado por Maria Helena Ramos Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.044.636-47 e CI nº MG-10.671.015 SSP/MG e/ou Sérgio Arnaldo Alves Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.439.996-75 e CI nº MG-10.891.297 SSP/MG e/ou Paulo Sérgio da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.441.416-16 e CI nº MG-12.437.576 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

2

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata: **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS RETORNÁVEIS E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG E SEUS DIVERSOS SETORES. (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão através do Almoxarifado Central, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimentos.

a) Os produtos, ainda que recebidos pelo Almoxarifado, poderão ser rejeitados quando de sua utilização durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, odor e sabor, sendo que nesses casos o fornecedor deverá substituir no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo Almoxarifado via e-mail.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **ordem de fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

a). A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

3

tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;

b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, do processo licitatório.

Cláusula 7ª O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.;

Cláusula 8ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

a) Poderão ser solicitados amostras e laudos de análise e/ou certificações de outros itens, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do produto, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

Cláusula 9ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 10ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 12ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 13ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

4

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 14ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 15ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 16ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 94.312,15 (noventa e quatro mil, trezentos e doze reais e quinze centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
81	02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00
349	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.30.00
355	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.30.00
372	02.05.04.08.243.0023.2125.3.3.90.30.00
376	02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.30.00
391	02.05.04.08.244.0005.2122.3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

5

396	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.30.00
402	02.05.04.08.244.0023.2128.3.3.90.30.00
408	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.30.00
413	02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.30.00
432	02.05.04.08.244.0024.2138.3.3.90.30.00
436	02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.30.00
441	02.05.04.08.244.0024.2142.3.3.90.30.00
454	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.30.00
583	02.06.02.10.122.0019.2014.3.3.90.30.00
588	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.30.00
617	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.30.00
664	02.06.02.10.302.0016.2071.3.3.90.30.00
723	02.06.02.10.305.0017.2078.3.3.90.30.00
793	02.07.02.12.361.0014.2042.3.3.90.30.00
797	02.07.02.12.361.0014.2043.3.3.90.30.00
807	02.07.02.12.365.0014.2047.3.3.90.30.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 17ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **12h (doze horas)**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 19ª. As entregas serão realizadas de forma parcelada, no Almoxarifado situado a Rua Nassif José Daher, nº 105, Lundceia Lagoa Santa/MG, sempre em dias úteis no horário de 08h as 14h, devendo ser agendadas através do telefone (31) 3689-1479.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Os produtos deverão ser entregues em **até 12 (doze) horas**, do contato registrado via e-mail, entre a Contratante e a Contratada, conforme cópia da ordem de compra enviada, no Almoxarifado situado à Rua Nassif José Daher, nº 105, Lundceia, Lagoa Santa/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

6

- b) A Prefeitura poderá alterar o endereço do local de entrega constante nesse termo, quando for necessário.
- c) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores do Almoxarifado Central, conforme especificações e marcas ofertadas.
- d) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- e) Serão rejeitados todos os itens referentes às ordens de compras, onde houver qualquer desconformidade na descrição/especificação, embalagem, marca, nota fiscal e quantidade.
- f) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- g) As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- h) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 01 (hum) dia útil, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

7

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 01/09/2016 a 31/08/2017 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Enviar a Cópia da Ordem de Compra à **CONTRATADA**.
- d) Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.
- e) Encaminhar as notas fiscais ao setor responsável para realização do pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

8

- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- l) Fornecer a água mineral potável, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, de acordo com a NBR 14.222 Garrafão retornável, NBR 14.328 – Tampa para garrafão e NBR 14.637 – Lavagem, Enchimento e Fechamento.
- m) Os produtos deverão ser produzidos e envasados em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e Decreto -Lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais).
- n) Transportar os garrafões em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.
- o) Os transportadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- p) O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

9

- r) Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma da legislação pertinente, laudos de análises bacteriológicas da água mineral potável fornecida.
- s) Fornecer os produtos, durante a vigência do contrato, estritamente, com as mesmas características apresentadas nos laudos de análises bacteriológicas, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca e validade, preço e quantidade indicados na proposta comercial apresentada.
- t) Comunicar, por escrito e imediatamente à Prefeitura, ao receber a cópia da ordem de compra, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do(s) produto(s), nas condições pactuadas.
- u) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores (preços), marcas e outros, a mesma não fica isenta de fornecer os produtos durante a tramitação deste processo, conforme legislações pertinentes.
- v) A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto as mercadoria(s), a nota fiscal, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.
- w) A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto as mercadoria(s), a nota fiscal que deverá constar o número da ordem de compra e do processo licitatório/ Ata de Registros de Preços a que se refere, acompanhada ainda da cópia da respectiva ordem de compra.
- x) A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto de forma parcelada, mediante a demanda da **CONTRATANTE**.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

10

- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

11

aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

12

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 065/2015, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 042/2016 - Processo Licitatório nº 071/2016** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

13

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 31 de agosto de 2016.

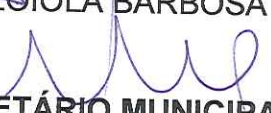
CONTRATANTES:

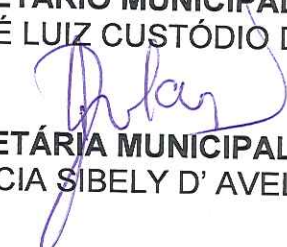

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO ALVES VERONEZZI


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIA AIRES CORRÊA


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
IVAN LOIOLA BARBOSA


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO DE PAULA

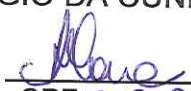

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

CONTRATADA:


DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINEIRAS BH LTDA-EPP
NILSON NOSES MARQUES


DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA - ME
MARIA HELENA RAMOS FERREIRA e/ou SÉRGIO ARNALDO ALVES LOPES e/ou
PAULO SÉRGIO DA CUNHA

Testemunhas:


CPF: 029.013.676-26


CPF: 131850366-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Setor de Contratos

14

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 040/2016, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 042/2016**.

Empresa: DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA – ME CNPJ: 10.777.020/0001-27						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	500	UN	VASILHAME PARA AGUA MINERAL - GALAO 20 LITROS (Fabricado em resina virgem ou outro material desde que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Vasilhame novo (sem uso) e entregue com a data de validade igual a 03 (três) anos, a partir da data de entrega no Almoxarifado. A data de validade do vasilhame deverá constar no fundo do garrafão ou preferencialmente na parte superior. Vasilhames entregues desinfetados, intactos, sem evidências de violação, remendos, manchas ou amassados)	NATUPLAST	11,90	5.950,00
Valor total: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)						

Empresa: DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP CNPJ: 00.201.182/0001-69						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	18.219	UN	AGUA MINERAL (GALAO C/ 20 LITROS) (Água mineral potável, oriunda de fonte natural fria, não gasosa, de primeira qualidade. Envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega do produto. Data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir do seu envasamento. Teor máximo de sódio na água: 0,22 mg/L. Acondicionada em garrafões retornáveis com capacidade de 20 litros cada. A água deverá ser entregue em garrafões desinfetados, lacrados e rotulados na origem; intactos, sem evidências de violação, remendos, manchas ou amassados; tampa de orelha com lacre de segurança e protetor na parte superior. A rotulagem deve conter ainda: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do	AGUAI	4,85	88.362,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Contratos

15

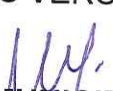
			último LAMIN - CPRM/MME expedido, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor.)			
Valor total: R\$ 88.362,15 (oitenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)						

Valor Geral: R\$ 94.312,15 (noventa e quatro mil trezentos e doze reais e quinze centavos)

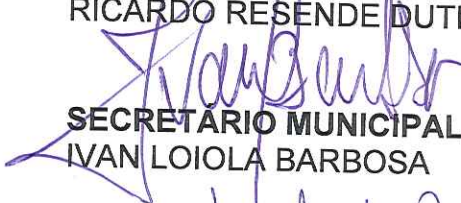
Lagoa Santa, 31 de agosto de 2016.

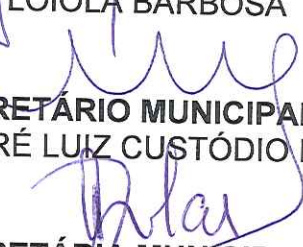
CONTRATANTES:


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO ALVES VERONEZZI


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIA AIRES CORRÊA


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
IVAN LOIOLA BARBOSA


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO DE PAULA

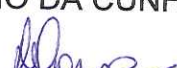

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

CONTRATADA:


DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINEIRAS BH LTDA-EPP
NILSON NOSES MARQUES


DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA - ME
MARIA HELENA RAMOS FERREIRA e/ou SÉRGIO ARNALDO ALVES LOPES e/ou
PAULO SÉRGIO DA CUNHA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 131850368-38

Q